



FREGUESIA DE FENAIS DA LUZ

Regulamento para a Concessão de Apoios a Entidades Sem Fins Lucrativos e que prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público, Social e Cultural



Índice

Nota Justificativa	3
Objeto	4
Finalidade dos apoios	4
Âmbito material	4
Celebração de contratos-programa	4
Apresentação e prazo de entrega dos pedidos	5
Instrução dos pedidos	5
Avaliação do pedido de atribuição	6
Critérios de seleção na área artística	6
Critérios de seleção na área do desporto	6
Critérios de seleção em outras áreas	7
Formas de financiamento	7
Avaliação da aplicação de apoios	8
Incumprimento e rescisão do contrato	8
Publicidade das ações	8
Omissões	9
Entrada em vigor	9
Modelo de contrato-programa	10
Formulário de candidatura a Contrato-Programa	14
Relatório de Execução de Projeto/Atividade	19

Regulamento para a Concessão de Apoios a Entidades sem Fins Lucrativos



e que prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público, Social e Cultural

Nota Justificativa

A prossecução do interesse público, social e cultural da freguesia, concretizada, também, por entidades legalmente existentes na freguesia, que visam fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes, constitui auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações.

Pela importância que a concessão de apoios reveste na sobrevivência de muitas dessas entidades, bem como o aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar, revela-se fundamental a aprovação de um regulamento, de forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, consequentemente, pela clarificação dos direitos e obrigações e dos critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alíneas m), n), o) e v) do n.º 1, do artigo 16.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia de Freguesia de Fenais da Luz, sob proposta da Junta de Freguesia de Fenais da Luz, aprova o seguinte Regulamento para a Concessão de Apoios a Entidades sem Fins Lucrativos e que prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público, social e Cultural, ao abrigo da alínea h), do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea f), do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Foi procedida a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, tendo a mesma decorrido por 30 dias úteis, a contar da data da publicação do projeto do regulamento na 2.ª série do Diário da República, de ?? de ???? de 2022, Aviso ????/2022, página ??? a página ???.



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de atribuição de apoios, pela Junta de Freguesia de Fenais da Luz, a entidades e demais pessoas coletivas sem fins lucrativos, existentes e que prossigam na freguesia fins de interesse público, social e cultural.

Artigo 2.º

Finalidade dos apoios

A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento visa auxiliar a atividade das associações e das outras pessoas coletivas sem fins lucrativos, na promoção e desenvolvimento de projetos e eventos em áreas de interesse para a Freguesia.

Artigo 3.º

Âmbito material

- 1 - Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:
 - a) Saúde;
 - b) Educação;
 - c) Cultura, tempos livres e desporto;
 - d) Ação social;
 - e) Defesa do meio ambiente.
- 2 - A Junta de Freguesia poderá apoiar a aquisição de equipamentos afetos ao desenvolvimento das atividades a que se reporta o número anterior.

Artigo 4.º

Celebração de contratos-programa

- 1 - Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de contratos-programa, nos termos do modelo anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, nos seguintes casos:
 - a) Quando os apoios se destinem a apoiar ações de investimentos enquadráveis no nº 2 do artigo anterior;
 - b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.



CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 5.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

- 1 - Os pedidos de apoio deverão ser solicitados até 31 de outubro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a análise das candidaturas apresentadas e a sua inscrição atempada no Plano de Atividades e no Orçamento da Freguesia.
- 2 - O Executivo pode aceitar pedidos de apoios com prazos diferentes do definido no ponto anterior, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia.

Artigo 6.º

Instrução dos pedidos

- 1 - Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;
 - b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
 - c) Último Relatório de Contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
 - d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
 - e) Certidão Notarial dos Estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
 - f) Orçamentos das casas fornecedoras, num mínimo de três, quando os apoios se destinem à aquisição de equipamentos, obrigando-se as entidades beneficiárias a apresentar posteriormente documento comprovativo da realização da despesa apoiada;
 - g) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de apoio recebido ou a receber.
- 2 - Excetuam-se do disposto nas alíneas c), d) e e) do número anterior, as escolas do 1.º ciclo do ensino básico, estabelecimentos de educação pré-escolar e as corporações de bombeiros.
- 3 - A Junta de Freguesia de Fénais da Luz reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.



Artigo 7.º

Avaliação do pedido de atribuição

- 1 - Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente da Junta de Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao Executivo e posteriormente à Assembleia, para apreciação e aprovação.
- 2 - Ao Executivo da Freguesia fica reservado o direito de conceder apoios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 8.º

Critérios de seleção na área artística

- 1 - A apreciação dos pedidos de apoio no domínio artístico, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:
 - a) Interesse e qualidade artística do projeto ou atividade a desenvolver;
 - b) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de anteriores realizações;
 - c) O carácter inovador do projeto ou atividade a desenvolver;
 - e) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
 - f) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico do projeto ou atividade a desenvolver;
 - g) O número potencial de beneficiários do projeto ou atividade a desenvolver;
 - h) Currículos de atividade da entidade requerente e seus responsáveis artísticos.
- 2 - Os critérios referidos nas alíneas b) e g) do número anterior poderão ser preteridos em prol de um objetivo de viabilização de primeiros trabalhos de jovens criadores.

Artigo 9.º

Critérios de seleção na área do desporto

- 1 - Apenas serão financiados os pedidos que apresentem projetos ou atividades no âmbito da formação desportiva, sendo a apreciação dos mesmos efetuados com base nos seguintes critérios:
 - a) Interesse e qualidade do projeto ou atividade a desenvolver;
 - b) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de anteriores realizações;
 - c) O carácter inovador do projeto ou atividade a desenvolver;
 - d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;



- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico do projeto ou atividade a desenvolver;
 - f) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação específico.
- 2 - Para efeitos de aplicação do presente Regulamento consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva, os seguintes escalões:
- a) Escolas;
 - b) Infantil;
 - c) Iniciado;
 - d) Juvenil;
 - e) Júnior.

Artigo 10.º

Critérios de seleção em outras áreas

- 1 - Todas as candidaturas cujos projetos ou ações apresentadas, não se enquadrem no âmbito dos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciados com base nos seguintes critérios:
- a) Interesse e qualidade do projeto ou ação a desenvolver;
 - b) Continuidade do projeto ou ação e qualidade de anteriores realizações;
 - b) O carácter inovador do projeto ou ação a desenvolver;
 - c) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
 - d) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico do projeto ou ação a desenvolver;
 - e) Currículos de atividade da entidade requerente.
- 2 - Excetuam-se do disposto do n.º 1 do presente artigo, os apoios atribuídos nos termos da alínea mm) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, destinados à aquisição de material de higiene e limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar.

CAPÍTULO III

Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos apoios

Artigo 11.º

Formas de financiamento

- 1 - Os apoios serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Junta de Freguesia, sendo pagos:
- a) De uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar de acordo com a disponibilidade de tesouraria, apresentado em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, os de valor igual ou inferior a **1.000,00** euros;



- b) Trimestralmente quando o valor a conceder for pertinente fasear, se o financiamento for de valor superior a **1.000,00** euros.
- 2 - Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justificarem, o Executivo pode definir outro tipo de cronograma financeiro para os pagamentos.

Artigo 12.º

Avaliação da aplicação de apoios

- 1 - Até à data da reunião da Assembleia do ano a que respeita o contrato-programa, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou dos resultados alcançados.
- 2 - As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios.
- 3 - A Junta de Freguesia de Fenais da Luz reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar da correta aplicação dos apoios.

Artigo 13.º

Incumprimento e rescisão do contrato

- 1 - O incumprimento do contrato-programa, do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte dos pagamentos já efetuados, caso o Executivo da Freguesia assim o delibere.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do programa ou das condições estabelecidas no contrato poderá condicionar a atribuição de novos apoios.

Artigo 14.º

Publicidade das ações

Os projetos e ações apoiados ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da Junta de Freguesia de Fenais da Luz" e respetivo logótipo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias



Artigo 15.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da Junta de Freguesia de Fenais da Luz.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor dez dias sobre a sua publicação nos termos legais.

MANUUTA



ANEXO I

Modelo de contrato-programa

Entre:

A Junta de Freguesia de Fénais da Luz, representado por,
adiante designado como Primeiro Outorgante; e

..... (entidade a apoiar), nº de identificação de pessoa coletiva
....., representada por, na qualidade de
....., adiante designado como Segundo Outorgante, é celebrado o
presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento da Freguesia para a
Concessão de Apoios a Entidades Sem Fins Lucrativos e que prossigam na Freguesia Fins de
Interesse Público, Social e Cultural e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato-programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução
do(a)(projeto / investimento / atividade), a realizar na Freguesia de
Fénais da Luz, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e
que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª

Apoio financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na
cláusula anterior, no montante de Euros,00 € (por extenso), de acordo com o plano de
pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os
encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede
do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O Apoio financeiro é suportado pelo cabimento orçamental nº ???/????
4. O apoio atribuído obedece, obrigatoriamente, ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) Pagamento do total da verba durante o primeiro trimestre do ano a que respeita o contrato-
programa ¹.



¹ – Só aplicável no caso de o apoio ter valor igual ou inferior a **1.000,00€**

- b) 1ª prestação equivalente a 25% do montante total da verba durante o primeiro trimestre do ano a que respeita o contrato-programa ² ;
- c) 2ª prestação equivalente a 50% do montante total da verba durante o segundo trimestre do ano a que respeita o contrato-programa ² ;
- d) 3ª prestação equivalente a 25% do montante total da verba durante o terceiro trimestre do ano a que respeita o contrato-programa ² .

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Junta de Freguesia de Fénais da Luz no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar até dia e mês do ano a que respeita este contrato-programa, um relatório de execução com explicação dos objetivos e resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Fénais da Luz, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Junta de Freguesia, através da menção expressa: “Com o apoio da Junta de Freguesia de Fénais da Luz”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- f) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente:
(a explicar caso a caso).



² – Só aplicável só no caso de o apoio ter valor superior a 1.000,00€.

Cláusula 4ª

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.

Cláusula 5ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula 6ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante durante um período mínimo a definir pelo Executivo da Freguesia.

Cláusula 7ª

Vigência do contrato-programa

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4ª, o período de vigência do presente contrato-programa inicia-se na data da sua assinatura e tem a duração de (fazer referência à sua duração).



Cláusula 8ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do “Regulamento de Concessão de Apoios a Entidades Sem Fins Lucrativos e que Prossigam Fins de Interesse Público, Social e Cultural” da Freguesia de Fenaís da Luz.

Fenaís da Luz, (data)

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Assinatura e Carimbo)

(Assinatura e Carimbo)



ANEXO II

Formulário de candidatura a Contrato-Programa

A preencher pela Junta de Freguesia

DATA DE ENTRADA _____ / _____ / _____

A preencher pela Junta de Freguesia

DELIBERAÇÃO DA JUNTA:

APROVADO

NÃO APROVADO

DATA _____ / _____ / _____

ASSINATURA

(Agradece-se o preenchimento do presente formulário com **letra de imprensa e na íntegra**)

I – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO (CONFORME REGISTO NOTARIAL)

NOME:

ENDEREÇO:

CÓDIGO POSTAL: _____ - _____

FREGUESIA:

CONCELHO:

TELEFONE:

E-MAIL:

FAX:

WEBSITE:

NIPC:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO:

PERSONALIDADE JURÍDICA

ASSOCIAÇÃO

SOCIEDADE

FUNDAÇÃO

COOPERATIVA

OUTRA

ESTATUTOS: DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º _____ - _____ª SÉRIE DE _____ / _____ / _____

UTILIDADE PÚBLICA: DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º _____ - _____ª SÉRIE DE _____ / _____ / _____

OUTRAS DISTINÇÕES:



II – IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO

DESIGNAÇÃO:

ÁREA DE APOIO

LIVRO E LEITURA

TEATRO

MÚSICA

CULTURA POPULAR

CINEMA E MULTIMÉDIA

ARTES PLÁSTICAS

DANÇA

TRANSDISCIPLINARES

ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DESPORTIVAS

FORMAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

SAÚDE

ACÇÃO SOCIAL

EDUCAÇÃO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL (nos termos da alínea mm) no nº1 do Art.16º da Lei 75/13 de 12 de Setembro)

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA ACÇÃO

PÚBLICO-ALVO

FREGUESIA:

LOCAL:

IDADES:

TODAS

CRIANÇAS

JOVENS

ADULTOS

IDOSOS

FORMAS DE DIVULGAÇÃO

CALENDARIZAÇÃO

PARCERIAS

O PROJECTO É PARTILHADO COM OUTRA ENTIDADE?

SIM

NÃO

SE SIM, QUAL OU QUAIS:



DESCRIÇÃO DO PROJECTO

MANUNUTA

OBJECTIVO (FINALIDADE)



BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO (Todos os campos assinalados com * são de preenchimento obrigatório)	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLECTIVA (NIPC) *:	<input type="text"/>
NOME *:	<input type="text"/>
MORADA *:	<input type="text"/>
CÓDIGO POSTAL *:	<input type="text"/> - <input type="text"/> LOCALIDADE *:
CÓDIGO DE REPARTIÇÃO DE FINANÇAS *:	<input type="text"/> LOCAL *:
TELEFONE *:	<input type="text"/> EMAIL:
IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA NIB *:	
<input type="text"/>	
DESIGNAÇÃO POR EXTENSO:	
BANCO *:	
AGÊNCIA *:	
DECLARAÇÃO	
Eu, _____ (Representante legal), abaixo-assinado, declaro, sob compromisso de honra que todas as informações do presente formulário e respectivos anexos são verdadeiras.	
Data: ____ de _____ de _____	
Assinatura e Carimbo	

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CANDIDATURA – De acordo com o Art. 4º do Regulamento da Freguesia devem dar entrada na Secretaria da Junta de Freguesia de Fénais da Luz até **dia e mês** do ano anterior ao da sua execução.

Todas as candidaturas são compostas pelos seguintes documentos:

- Formulário devidamente preenchido.
- Fotocópia da Certidão Notarial dos Estatutos ou da publicação em Diário da República da constituição da respetiva associação.
- Último Relatório de Contas com cópia da ata de aprovação do Concelho Fiscal.
- Documentos comprovativos da regularidade Fiscal e Contributiva do requerente.
- No caso de se tratar de equipamento a adquirir, juntar fotocópias dos orçamentos no mínimo de três fornecedores.

Na vertente Artística/Recreativa deverão ainda apresentar:

- Quadro atualizado com o número de elementos do ano anterior, especificando os escalões etários.
- Quadro das atuações dentro e fora do Concelho, bem como as atividades promovidas no ano transato.

Na vertente Desportiva deverão ainda apresentar:

- Comprovativo da formação dos técnicos que enquadram a atividade desportiva.
- Quadro atualizado dos praticantes desportivos na época anterior (por modalidade e escalão e quadros competitivos em que participou).
- Quadros competitivos em que participa durante a época desportiva que é objeto da candidatura.



ANEXO III

Relatório de Execução de Projeto/Atividade

A preencher pela Junta de Freguesia

DATA DE ENTRADA _____/_____/_____

A preencher pela Junta de Freguesia

DELIBERAÇÃO DA JUNTA:

CUMPRIU COM O CONTRATO-PROGRAMA

NÃO CUMPRIU COM O CONTRATO-PROGRAMA

DATA _____/_____/_____

ASSINATURA

(Agradece-se o preenchimento do presente formulário com **letra de imprensa e na íntegra**)

I – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO (CONFORME REGISTO NOTARIAL)

NOME:

ENDEREÇO:

CÓDIGO POSTAL: _____ –

FREGUESIA:

CONCELHO:

TELEFONE:

FAX:

NIPC:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO:

PERSONALIDADE JURÍDICA

ASSOCIAÇÃO

SOCIEDADE

FUNDAÇÃO

COOPERATIVA

OUTRA

ESTATUTOS: DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º _____ - _____ª SÉRIE DE _____/_____/_____

UTILIDADE PÚBLICA: DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º _____ - _____ª SÉRIE DE _____/_____/_____

OUTRAS DISTINÇÕES:



II – IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO

DESIGNAÇÃO:

LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO DA ACÇÃO		PÚBLICO-ALVO	
FREGUESIA:		IDADES:	TODAS <input type="checkbox"/>
LOCAL:		CRIANÇAS <input type="checkbox"/>	JOVENS <input type="checkbox"/>
DATA: _____ / ____ / _____		ADULTOS <input type="checkbox"/>	IDOSOS <input type="checkbox"/>
NÚMERO DE PARTICIPANTES		CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO PROJECTO	
FAIXA ETÁRIA:		BOAS <input type="checkbox"/>	OBSERVAÇÕES:
MENOS DE 12 ANOS _____		RAZOÁVEIS <input type="checkbox"/>	
ENTRE 13 E 18 ANOS _____		MÁS <input type="checkbox"/>	
ENTRE 19 E 45 ANOS _____			
ENTRE 46 E 60 ANOS _____			
MAIS DE 61 ANOS _____			
TOTAL: _____			
DESCRIÇÃO SOBRE AS ACÇÕES IMPLEMENTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJECTO E RESULTADOS ALCANÇADOS.			



De acordo com o Art.11º do Regulamento da Freguesia, este relatório deve dar entrada na Secretaria da Junta de Freguesia de Fenais da Luz **até a data da reunião da Assembleia que respeita o Contrato-Programa.**

A Junta de Freguesia reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação justificativa da aplicação dos apoios.

Este Regulamento e seus Anexos foram **aprovados em sessão da Assembleia de Freguesia de Fenais da Luz realizada no dia ?? de ????? de 2022.** Constan deste documento vinte e uma páginas devidamente numeradas. -----

O Órgão Executivo

O Órgão Deliberativo

Presidente _____

Presidente _____

Secretário _____

1ºSecretário _____

Tesoureiro _____

2ºSecretário _____